



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009 /2019

REVOGA a Lei nº 1.410 de 18 de fevereiro de 2019 que DETERMINA PARCELAMENTO E ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS REFERENTES A TRIBUTOS EM ATRASO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei nº 1.410 de 18 de fevereiro de 2019 que DETERMINA PARCELAMENTO E ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS REFERENTES A TRIBUTOS EM ATRASO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no DOM, revogando-se as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, 27 de março de 2019.


Claudio Chaves Costa
Prefeito Constitucional

APROVADO
11 / 04 / 2019

DATA

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente
para Parecer
em, 28 / 03 / 2019

Presidente

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **REVOGA** a Lei nº 1.410 de 18 de fevereiro de 2019 que **DETERMINA PARCELAMENTO E ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS REFERENTES A TRIBUTOS EM ATRASO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

No caso sob análise o encaminhamento do referido projeto de lei encontra amparo no art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), tratando-se aqui em ab-rogação que é a revogação total de uma lei. Ou seja, toda a lei é suprimida. Logo, todos os dispositivos daquela lei não serão mais usados e nem válidos.

A proposta prevê, fundamentalmente, revogar lei aprovada por esta casa Legislativa originada de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, entretanto em estudo realizado pelo setor de Tributos do município constatou-se que vários dispositivos poderiam acarretar prejuízos a edilidade.

Para que tais prejuízos não se concretizem é que se encaminha o presente projeto, tudo em nome da legalidade e buscando sempre alcançar o interesse público que deverá sempre servir de norte na prática dos atos da administração pública e de seus gestores.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento de ilustres representantes do legislativo municipal, na certeza de que a sua aprovação estará em rigorosa sintonia com a legalidade e persecução do interesse público.

Pocinhos - PB, 27 de março de 2019.



Cláudio Chaves Costa
Prefeito Constitucional